



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL Nº 5.031/2018</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
6º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o caput do Art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

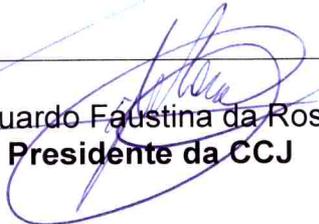
“Art. 6º Para a instalação de Infraestrutura de Suporte para quaisquer sistemas transmissores ou receptores, independentemente do material construtivo utilizado, será necessária a obtenção da Licença para Instalação Urbanístico-Ambiental, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, após ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Órgão Municipal Gestor da Cultura, nos termos de lei específica, atendidos os parâmetros definidos nesta Lei.”

Justificativa:

O Objetivo da Emenda é adequar o projeto de lei às sugestões apresentadas pelo CONCIDADE, o qual entende que é competência do órgão gestor da Cultura Municipal dar parecer quanto a intervenções urbanísticas no entorno, adjacências próximas dos bens patrimoniais tombados, registrado e inventariais no município, conforme prevê os Artigos 13 e 17 da Lei Municipal 3371/2008 e, também respaldado pela Lei 14675/2009, de Santa Catarina.

Desta forma, foi alterado o caput do Art. 6º, de forma que o órgão Gestor de Cultura também seja ouvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando da expedição de licença para instalação urbanístico ambiental.


Thiago Machado
Vice-Presidente


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

Luís Antônio Dutra
Membro